

ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na CD  
da próxima RCM, conforme despacho do Sr.  
Presidente da Câmara.

04-01-2019

Helena Pola




MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

<b>ASSUNTO: Empréstimo de Curto Prazo em forma de Conta Corrente Cauconada - Contrato</b>	<b>INFORMAÇÃO N.º</b>	4/DAF/2019
	<b>NIPG</b>	46/19
	<b>DATA:</b>	2019/01/03

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

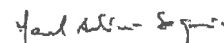
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
04-01-2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Manuel Sequeira



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**PROPOSTA DE DECISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara

Face ao exposto, proponho o envio deste processo à próxima reunião do executivo municipal, para aprovação do clausulado contratual.

À consideração superior.

03-01-2019

Helena Pola



Exma. Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Serve a presente para informar que o clausulado do contrato referente ao empréstimo de curto prazo em forma de conta corrente caucionada do Crédito Agrícola, que se anexa, está de



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

---

acordo com a proposta apresentada e aprovada em Assembleia Municipal do dia 18 de dezembro de 2018.

À consideração superior.

TÉCNICO SUPERIOR  
03-01-2019

Lara Taveira

## CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Entre a: -----

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALCOBAÇA, CARTAXO, NAZARÉ, RIO MAIOR E SANTARÉM, C.R.L.**, com sede na Rua Dr. Brilhante, n.º 20-22, 2460-040 Alcobaça, freguesia e concelho de Alcobaça, NIPC 500 904 723, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça, com o capital social de EUR 22.183.305,00 (variável), abreviadamente designada por **CAIXA AGRÍCOLA**. -----

E o: -----

**MUNICÍPIO DE NAZARÉ**, autarquia local, NIPC 507 012 100, com sede nos Paços do Concelho, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-110 Nazaré, adiante designado por **Município MUTUÁRIO**. -----

\* É celebrado o presente contrato de abertura de crédito em conta corrente, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** (*Objeto e Pressupostos contratuais*) -----

1. Nos termos e condições deste contrato, a CAIXA AGRÍCOLA abre a favor do Município MUTUÁRIO, e por solicitação deste, um crédito de curto prazo, em conta corrente, no sistema de *revolving* ou reutilização, até ao montante máximo de SEISCENTOS MIL EUROS [€ 600.000,00]. -----
2. O crédito destina-se a dotar o Município MUTUÁRIO de meios financeiros necessários de apoio à sua tesouraria, para antecipar receitas municipais orçamentadas, de consignação de receitas, e com os pressupostos e as condições previstos nos números seguintes. -----
3. O MUNICÍPIO DE NAZARÉ declara que este crédito tem previsão orçamental, obedece aos requisitos legais e tem enquadramento nos limites financeiros permitidos por Lei, nomeadamente no Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, e que a sua contratação foi aprovada. -

### **CLÁUSULA SEGUNDA** (*Conta DO e Confissão de dívida*) -----

1. As quantias do crédito serão disponibilizadas ao Município MUTUÁRIO, após a verificação das condições previstas na cláusula primeira, pela sua CÂMARA MUNICIPAL

à CAIXA AGRÍCOLA, através do respetivo crédito na Conta de depósitos à ordem com o **IBAN PT50 0045 5026 4017 3385 0925 6**, adiante designada por «Conta D.O.», associada a este contrato e titulada em nome do Município MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA, na agência da Nazaré. -----

**2.** O Município MUTUÁRIO desde já se confessa devedor à CAIXA AGRÍCOLA das quantias mutuadas através do respetivo crédito na sua referida Conta D.O., e obriga-se a pagá-las com os respectivos juros, comissões e despesas, como contratado. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA** (*Utilização e Reembolso Automático*) -----

**1.** O crédito aberto será processado no regime de conta corrente ou «revolving», e utilizado por montantes de CINCO MIL EUROS, ou múltiplos desse valor, podendo ser feitas reutilizações dentro do limite máximo constante do número um da cláusula primeira, e do que dele esteja disponível em cada momento, em função das utilizações de crédito existentes e não reembolsadas. -----

**2.** A CAIXA AGRÍCOLA poderá fazer, em nome e por conta do Município MUTUÁRIO, e processar utilizações automáticas do crédito através da Conta Corrente e da Conta D.O., por montantes certos de CINCO MIL EUROS ou múltiplos desse valor, dentro do montante disponível no limite de crédito aberto, ou do valor que remanescer do limite de crédito, sempre que a sobredita Conta D.O. apresente saldo negativo ou se for necessário provê-la para pagamento de qualquer obrigação ou responsabilidade. -----

**3.** A CAIXA AGRÍCOLA também poderá fazer e processar reembolsos automáticos das quantias disponibilizadas e mutuadas através da Conta Corrente, por contrapartida do débito dos correspondentes montantes na Conta D. O. do Município MUTUÁRIO, sempre que esta tenha fundos disponíveis. -----

**4.** As possibilidades a que aludem os dois números anteriores não constituem obrigações da CAIXA AGRÍCOLA, mas sim prerrogativas que poderão ser por ela, querendo, utilizadas, casuisticamente ou não e de acordo com o seu livre critério. ----

**5.** Sem embargo do disposto nos números antecedentes, as quantias disponibilizadas e mutuadas ao abrigo desta abertura de crédito e da Conta Corrente serão reembolsadas nas datas especialmente previstas nos títulos correspondentes a cada utilização do crédito, em função das operações pelas quais seja processado. -----

**CLÁUSULA QUARTA** (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

**1.** O prazo contratual da abertura de crédito é a 31/12/2019. -----

2. O Município MUTUÁRIO fica obrigado a reembolsar as quantias disponibilizadas, bem como a pagar as demais inerentes responsabilidades, sem prejuízo do disposto quanto a juros e comissões, no prazo estabelecido em cada utilização do crédito, ou, não o sendo, até à data limite do termo do prazo contratado referido no número um.--

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

**CLÁUSULA QUINTA (Processamento)** -----

1. O crédito aberto, as quantias mutuadas e as inerentes obrigações do Município MUTUÁRIO são processadas em conta interna constituída para o efeito pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que lhe for atribuída e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da sobredita Conta D.O. associada ao crédito. -----

2. Os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida Conta D.O., que o Município MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar pagamentos. -----

3. Os extratos das referidas contas, os pedidos e ordens de disponibilização de fundos, as notas de lançamento, a crédito e débito, emitidas pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o crédito constituem documentos bastantes para prova da dívida do Município MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas. -----

**CLÁUSULA SEXTA (Juros)** -----

1. As quantias disponibilizadas na Conta Corrente vencem juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro variável anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a um mês, durante o mês anterior a cada período mensal de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, a que acresce o 'spread' ou margem de 1,15% (um vírgula quinze por cento), sendo que, em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao 'spread'.-----

2. A taxa de juro nominal actual é de 1,15% (um vírgula quinze por cento) e a taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei n.º 220/94, de 23.08, é de 1,203% (um vírgula duzentos e três por cento).-----

3. Sem prejuízo do disposto na parte final do número um, a taxa de juro nominal aplicável em cada período será revista em função das variações do indexante previsto para a sua determinação e a respectiva periodicidade, aplicando-se automática e

independentemente da comunicação que a esse respeito compete ser feita ao Município MUTUÁRIO, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável ao presente contrato e as suas modificações são publicadas por meios adequados e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA. -----

**4.** Os juros sobre o capital utilizado, são pagos postecipadamente, com periodicidade mensal, a contar da data do presente Contrato, e no dia do mês que lhe corresponder, e cada uma das demais no correspondente dia de cada mês subsequente. -----

**5.** Em caso de mora do Município MUTUÁRIO no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo Município MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio.-----

**6.** Ainda no caso de mora do Município MUTUÁRIO no pagamento de qualquer obrigação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá, querendo, cobrar uma comissão de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, comissão essa que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos em cada momento constantes do Preçário e que reproduzirá o estabelecido por lei e actualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo da comissão devida poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

**CLAUSULA SÉTIMA** (Alteração especial de taxa de juro, indexante, spread e de outros encargos) -----

1. Durante a vigência do contrato, a CAIXA AGRÍCOLA também pode rever e alterar unilateralmente a taxa de juro, quer fixa quer variável, as comissões e/ou outros encargos e condições aplicáveis ao crédito ou ao seu processamento, ou prever novos em termos razoáveis, designadamente por aumento ou outra alteração do indexante e/ou do respectivo spread ou margem, quando aplicáveis, ou de outro factor ou encargo que influa na determinação da taxa de juro ou nos custos do crédito, inclusive

por alteração, eliminação ou substituição de alguma bonificação, nos casos e condições previstas neste contrato e na lei, com base em razão atendível, observando os princípios referidos no número seguinte e de acordo com as boas práticas bancárias, por sobrevirem ou serem motivados por variações de mercado e factos objectivos, excepcionais e relevantes, externos ou alheios à CAIXA AGRÍCOLA, ou fora do seu controlo directo; e observando os princípios da objectividade, da confiança, da transparência, da adequação, da proporcionalidade e da actualidade, e quando seja previsto indexante para a determinação da taxa de juro, as suas características e metodologia da sua determinação devem ser objectivas, consistentes, credíveis transparentes, de modo que o indexante permaneça associado a uma variável financeira adequada ao tipo de crédito, possa ser revisto com a periodicidade do prazo a que se reporta e reflecta de forma adequada e imediata as condições de mercado, bem como tenha ampla divulgação e seja assegurado o acesso directo e gratuito a informação sobre o indexante e a sua evolução durante a vigência do contrato. -----

2. As alterações das condições do crédito ou as novas condições de taxa de juro, de spread, de comissões e/ou de outros encargos do crédito, feitas unilateralmente ao abrigo do previsto nesta cláusula, serão comunicadas, por escrito, pela CAIXA AGRÍCOLA ao Município MUTUÁRIO, mencionando as razões em que se fundam e indicando as novas condições aplicáveis e a data do início da produção dos seus efeitos, com a especificação de que o Município MUTUÁRIO poderá aceitá-las expressa ou tacitamente, valendo o silêncio como aceitação tácita, ou não as aceitar, caso em que terão de o declarar e resolver o contrato, por escrito devidamente assinado e entregue na CAIXA AGRÍCOLA, no prazo de dez dias a contar daquela comunicação das alterações ou novas condições; e no mesmo prazo o Município MUTUÁRIO fica obrigado a reembolsar as quantias mutuadas, bem como a pagar os juros e as demais responsabilidades emergentes deste contrato; sendo que neste caso não será exigível comissão de reembolso antecipado. -----

3. As novas condições de taxa de juro e encargos que nela influam, ou de outros custos do empréstimo, aplicam-se a partir do início do período de contagem de juros subsequente ao termo do prazo previsto no final do número anterior. -----

4. Constituem factos objectivos e relevantes que motivam a alteração unilateral das condições contratuais, ao abrigo desta cláusula, designadamente: a alteração anormal ou especial das condições de mercado, o aumento ou agravamento das taxas ou condições e custos do crédito, ou de financiamento ou refinanciamento no sistema bancário nacional e internacional, o agravamento dos custos e encargos nos

operadores e nos sistemas de comunicação, ou se sobrevier modificação negativa do cumprimento das obrigações ou dos indicadores económico-financeiros do Município MUTUÁRIO relativamente às existentes na ocasião da concessão do crédito. Também são factos objectivos e graves que justificam a alteração das condições do crédito, ou a sua suspensão, o surgimento de insolvência, de suspensão de pagamentos ou de situações de mora e/ou incumprimento, sobretudo reiterado, nesta ou perante qualquer outra Instituição de Crédito ou Financeira, registada ou não junto do Banco de Portugal. -----

5. Dado que este contrato pressupõe a possibilidade de utilização e/ou disponibilização faseada do crédito, ou de mais de uma utilização do crédito, além da alteração das condições nos termos e nos casos previstos nesta cláusula, a CAIXA AGRÍCOLA também pode suspender ou interromper unilateralmente a utilização do saldo remanescente do crédito ainda não utilizado, ou de parte dele, conforme entenda conveniente e justificado, se houver mora ou incumprimento e também até à aceitação das alterações que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer nos casos previstos neste contrato. -----

6. REVERSÃO DAS ALTERAÇÕES: As alterações das condições do empréstimo de que resulte aumento da taxa de juro e de encargos inerentes ao crédito, justificadas pelas razões e nos casos previstos nesta cláusula, serão revertidos se, quando e na medida em que forem removidas ou deixarem de se verificar as situações que as tenham motivado, aplicando-se também os princípios e critérios mencionados no número um e de acordo com as boas práticas bancárias, de modo que a taxa de juro aplicável possa corresponder ou ser equiparável à que resultaria da actualização do indexante sem as alterações, e poderá ser aplicada a partir do período de contagem de juros subsequente. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA** (*Condições gerais*) -----

1. As amortizações de capital e de juros e demais obrigações são exigíveis e devem ser pagas nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação para o efeito. -----

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do Município MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O, serão imputados pela ordem seguinte: a despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a

3. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não



representa a concessão de moratória, nem a renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. -----

**4.** O Município MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, (i) os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira, (ii) os relativos à aplicação das quantias mutuadas, (iii) ao recebimento e aplicação das verbas e receitas a que se refere o número 3 da Cláusula Sétima, e que o MUNICÍPIO se compromete a processar a crédito e a movimentar na sua conta DO; (iv) e também a dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer ato ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais.-----

**5.** Os encargos e despesas relativos ao crédito, seu processamento e execução, incluindo fiscais, administrativos e judiciais, são da responsabilidade do Município MUTUÁRIO, ficando a CAIXA AGRÍCOLA autorizada a debitar a Conta DO para esses pagamentos. -----

**6.** Ficam desde já expressamente autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, as cessões da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer para terceiros, e nas condições que entender. -----

**7.** Este Contrato e os inerentes títulos e créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da Lei nº 5/98 e das Instruções do Banco de Portugal nº 7/2012 e nº 3/2015, e do Decreto-Lei 105/2004, e suas alterações, pelo que o Município MUTUÁRIO declara sem reservas ou quaisquer limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:-----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato e/ou ao Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos pelo dever do segredo bancário e respeitantes ao presente contrato de crédito e ao Município MUTUÁRIO.-----

b) A quaisquer seus direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a entidade Mutuante e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido, independentemente da sua origem e/ou justificação.-----

**CLÁUSULA NONA** (*Incumprimento e exigibilidade*) -----

**1.** O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do Município MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, decorrentes do crédito e deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as obrigações, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----

**a)** Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios e os encargos, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----

**b)** Se não forem respeitadas as disposições relativas a garantias e à movimentação da conta bancária, incluindo o previsto na cláusula oitava, ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou outra providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que afecte o seu valor, integralidade e livre disponibilidade. -----

**c)** Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. -----

**2.** Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a referida Conta D.O. ou outras contas bancárias nela tituladas pelo Município MUTUÁRIO ou pela sua CÂMARA MUNICIPAL, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato e de qualquer obrigação pecuniária, inclusive de descoberto em conta, além de a CAIXA AGRÍCOLA poder reclamar o pagamento e retenção das verbas previstas no artigo 60º da citada Lei nº 73/2013. -----

**3.** O crédito e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na Lei nº 73/2013 (Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais), podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo das dotações do Município MUTUÁRIO do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas, e dos preços das prestações de serviços, da venda e fornecimento de bens, que não sejam especialmente consignadas, que o Município MUTUÁRIO se compromete a processar na sua Conta D.O. na CAIXA AGRÍCOLA, para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA (Tramitação de Dados)** -----

Os dados deste contrato, das sobreditas Conta DO e Conta Corrente, e dos respectivos intervenientes, e os dados pessoais com eles relacionados, podem ser e destinam-se a ser processados informaticamente e usados pela CAIXA AGRÍCOLA, que também poderá recolher informação adicional, designadamente para administração, fiscalização e execução da operação de crédito, garantias, seguros, produtos e serviços associados, bem como poderá facultar esses elementos a entidade à qual o crédito seja cedido, com salvaguarda da confidência e das regras legais, e às autoridades e entidades judiciais, administrativas e de supervisão, bancária, financeira ou outra, e quando seja devido por imposição legal, nomeadamente em cumprimento da Instrução nº 21/2008 do Banco de Portugal, nos termos da qual cabe à CAIXA AGRÍCOLA comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome do Município MUTUÁRIO, relacionadas com o presente contrato.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Tratamento e Protecção de Dados)** -----

1. Os dados pessoais facultados pelo Município MUTUÁRIO e/ou pela CÂMARA MUNICIPAL, e/ou pelo(a/s) representante(s), destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do dossier de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados"), pela CAIXA AGRÍCOLA e, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL. -----

2. Os dados pessoais são partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar Município MUTUÁRIO e/ou pela CÂMARA MUNICIPAL, e/ou pelo(a/s) representante(s), todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o(a/s) Município MUTUÁRIO e/ou pela CÂMARA MUNICIPAL hajam celebrado com o Crédito Agrícola, sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato. -----

3. Os dados pessoais podem ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA ou pela CAIXA CENTRAL, com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (call center), recuperação de crédito e contencioso. -----

4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados CAIXA AGRÍCOLA ou pela CAIXA CENTRAL, com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola. -----

5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente. -----

6. Para efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008 do Banco de Portugal, a CAIXA AGRÍCOLA ou pela CAIXA CENTRAL comunica à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, prazos, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potencias de mora e/ou incumprimentos. -----

7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do Município MUTUÁRIO e/ou a CÂMARA MUNICIPAL, e/ou seu(s) representante(s), identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte:-----

a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:-----

1. Gestão e execução do contrato; -----

2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----

b) Consentimento:-----

Marketing directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;-----

c) Interesse legítimo da CAIXA AGRÍCOLA e/ou da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:-----

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação dos activos;-----

2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;-----

3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos;-----

4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----

5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;-----

6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo;-----

7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento;-----

d) Cumprimento de obrigações legais-----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais;-----

2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira;-----

3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;-----

4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. -----

8. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes. -----

9. O Município MUTUÁRIO e/ou a CÂMARA MUNICIPAL, e/ou pelo(a/s) seu(s) representante(s), identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----

10. Para exercício dos seus direitos, o Município MUTUÁRIO e/ou a CÂMARA MUNICIPAL, e/ou seus representante(s), identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço [protecaodados@creditoagricola.pt](mailto:protecaodados@creditoagricola.pt) -----

11. O Município MUTUÁRIO e/ou a CÂMARA MUNICIPAL, e/ou pelo(a/s) seu(s) representante(s), identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: -----

- Por correio electrónico para o endereço: [dpo@creditoagricola.pt](mailto:dpo@creditoagricola.pt) -----

- Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa. -----

12. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela CAIXA AGRÍCOLA ou pela CAIXA CENTRAL, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** (*Lei, Foro e Comunicações*) -----

1. O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Portuguesa.-----
2. Para solucionar as questões relacionadas com este contrato, fica convencionado que será competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da sede CAIXA AGRÍCOLA. -----
3. As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito devidamente assinado, dirigido à contraparte para o respectivo endereço acima mencionado nas suas identificações, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial, e cujas alterações o Município MUTUÁRIO se obriga a comunicar nos trinta dias posteriores à sua ocorrência. -----

-----  
Alcobaça, nove de janeiro de dois mil e dezanove.-----

Isento de Imposto de Selo nos termos do artigo 6º do Código do Imposto de Selo.-----

A CAIXA AGRÍCOLA

Pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro \_\_\_\_\_

